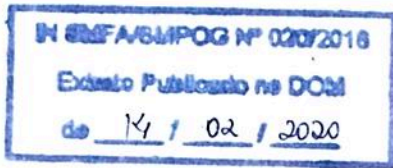




4.273
8



Processo Administrativo: Nº 01.018.326.14-34
Termo de Rescisão Amigável referente ao
Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram o Município de Belo Horizonte e a
empresa Perfil 252 Comunicação Completa
LTDA.

IJ: 01.2014.2000.0024.06.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1.212, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Prefeito, Alexandre Kalil e pela Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, Adriana Branco Cerqueira, portador da CI nº M3622963 e CPF nº 604.988.116-20, resolve, através do presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, a partir do dia **03/02/2020**, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, decorrente da Concorrência ASCOM nº 001/2014, Processo Administrativo nº 01.018.326-14-34, firmado com a empresa **PERFIL 252 COMUNICAÇÃO COMPLETA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.140.342/0001-35, estabelecida na Rua Michel Jeha, 252, Bairro São Bento, Belo Horizonte – MG, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Porto Moreno, portador da CI nº M-665.215, SSP/MG e CPF sob o nº 251.830.606-49, com fundamento legal no disposto no art. 78, inciso XII, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui objeto deste termo a rescisão amigável do Contrato de prestação de serviços de publicidade celebrado entre o Município de Belo Horizonte e a empresa **PERFIL 252 COMUNICAÇÃO COMPLETA LTDA**, em 17/11/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente termo de rescisão se dá por comum acordo ficando o contrato de prestação de serviços rescindido a partir de 03/02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Pelo presente instrumento as partes outorgam reciprocamente quitação pelos serviços prestados e valores recebidos para nada mais reclamarem em qualquer instância ou tribunal, resguardando o direito ao faturamento dos serviços já executados, observadas às disposições da Cláusula Nona: Do Pagamento



do instrumento contratual, resguardando também o direito dos Contratantes reivindicarem eventuais encargos ou diferenças decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. Fica rescindido o contrato com efeitos a partir de 03/02/2020, passando a ter eficácia após publicação.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

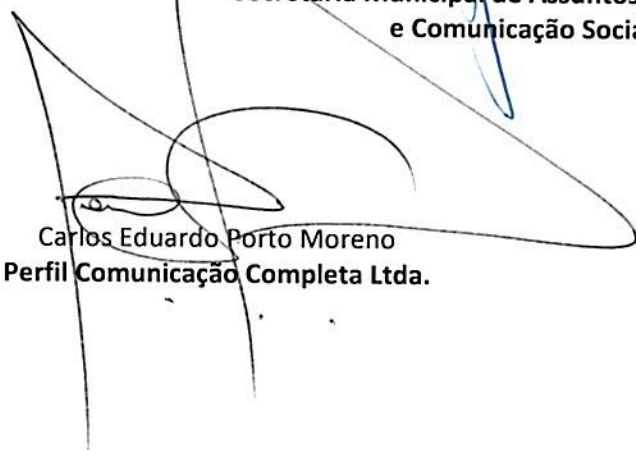
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E, assim sendo, assinam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, *03 de fevereiro de 2020*


Alexandre Kalil
Prefeito


Adriana Branco Cerqueira
Secretária Municipal de Assuntos Institucionais
e Comunicação Social


Carlos Eduardo Porto Moreno
Perfil Comunicação Completa Ltda.

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____